

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS DE CRUZEIRO DO SUL/RS

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE BRITAGEM FIXO, INCLUINDO TESTES E INÍCIO DE OPERAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de um conjunto completo de britagem fixo, novo, para uso da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, destinado à produção de material britado para manutenção e recuperação de estradas vicinais e vias públicas afetadas pelos eventos climáticos, nos termos descritos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Conjunto de britagem fixo, composto por equipamentos novos, com garantia mínima de 12 meses, destinados à produção de material britado a ser utilizado na recuperação de estradas vicinais e vias públicas do município de Cruzeiro do Sul/RS, severamente afetadas por eventos climáticos. O fornecimento deverá contemplar a entrega, instalação, montagem, testes de funcionamento e capacitação operacional, conforme as condições descritas a seguir:

1.1.1.1. Alimentador Vibratório: Sistema vibratório com eixo excêntrico, volantes de contrapeso e rolamentos autocompensadores de primeira linha. Funil fabricado em chapa de aço reforçado, apoiado sobre chassi metálico com molas helicoidais. Motor elétrico com potência mínima de 7,5 cv. Moega com capacidade mínima de 3,5 m³, comprimento mínimo de 3300 mm e largura de 1874 mm. Mesa vibratória com largura mínima de 500 mm. Altura mínima do equipamento: 1747 mm. Estrutura em chapas de aço com espessura mínima de 9,5 mm, fundo móvel com 19 mm. Peso mínimo de 2.500 kg. Proteção em conformidade com a NR12.

1.1.1.2. Britador de Mandíbulas: Abertura da boca de alimentação de, no mínimo, 680 mm x 480 mm. Capacidade de britagem com regulagem entre 40 mm (mínimo) e 110 mm (máximo). Carcaça construída em chapa de aço A36 com espessura mínima de 50 mm. Porta mandíbula e volantes em aço fundido SAE 1020/1045, com laudos técnicos. Eixo em aço SAE 4340 beneficiado. Motor elétrico de no mínimo 60 cv. Mandíbulas fixa e móvel fundidas em aço manganês austenítico, com dimensões mínimas de 1070x740x120 mm e 1120x690x90 mm, respectivamente. Equipamento com peso mínimo de 6500 kg. Proteções conforme NR12.

1.1.1.3. Correias Transportadoras (Britador → Peneira e Rebritador → Saída): Cada correia com comprimento mínimo de 10 m e largura de 24" (610 mm). Lonas de borracha de alta abrasão, com no mínimo 3 lonas, espessura final mínima de 9,5 mm. Equipadas com moto redutores de, no mínimo, 5 cv. Estrutura em perfis dobrados com tambores de Ø200 mm e eixos de no mínimo 1½". Rolletes de carga e retorno com diâmetros mínimos de 4" e 2", respectivamente. Tremonhas com chapas de espessura mínima de 4,7 mm.

1.1.1.4. Bases Metálicas para Alimentador, Britador, Peneira e Rebritador: Estruturas metálicas em vigas tipo "I" com espessura mínima de 6" e travamento interno. Alturas mínimas das bases: 3 m (alimentador), 2 m (britador), 2,7 m (peneira), 1,6 m (Rebritador). Acesso por escadas tipo marinheiro com guarda-corpo, passarelas com largura entre 0,8 m e 1,6 m, guarda-corpo de no mínimo 1,2 m e rodapé de 200 mm (adequado à NR18). Chapas de chumbarão de, no mínimo, 300 x 300 x ½".

1.1.1.5. Painel de Comando Elétrico Comandos para motores do britador (60 cv), rebritadores (30 cv), alimentador (7,5 cv), peneira (5 cv) e correias (5 cv). Soft starter para motores de maior potência, partida direta para os demais. Sistema de proteção conforme NR10, com fusíveis ultrarrápidos, botão de emergência e comandos liga/desliga metálicos 220v.

1.1.1.6. Condições Gerais para Fornecimento A empresa fornecedora deverá realizar visita técnica prévia, com emissão de atestado. Transporte, locação de equipamentos (guincho, munck), montagem e instalação elétrica serão de responsabilidade da contratada. A Prefeitura se responsabilizará apenas pelas sapatas e bases de concreto. Fornecimento de planta baixa do conjunto pela contratada, para execução da fundação pela Prefeitura. Prazo de entrega e funcionamento: Máximo 60 dias. Apresentação de dois atestados de capacidade técnica de fornecimento similar. O objeto social da empresa deverá ser compatível com o fornecimento descrito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

As propostas deverão ter validade mínima de 30 dias. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no local indicado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1723-4/2024, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o britador será incorporado permanentemente ao patrimônio, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se dão diante dos intensos eventos climáticos que atingiram Cruzeiro do Sul/RS, o município teve diversas estradas vicinais e vias urbanas danificadas ou obstruídas, o que compromete a mobilidade da população, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais. A situação levou à decretação de estado de calamidade pública na época do evento. A aquisição do britador visa oferecer resposta rápida e eficaz à demanda por recuperação de infraestrutura, permitindo à administração municipal maior autonomia, agilidade e economia na produção de agregados para obras públicas. A solução reduz custos operacionais e dependência de fornecedores externos.

2.2. Justifica-se a impossibilidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, tendo em vista que o Município não formalizou o PCA, para este exercício ainda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Garantir o fornecimento contínuo e autônomo de material britado para obras públicas, promovendo a recuperação e manutenção das estradas danificadas e fortalecendo a capacidade de resposta da municipalidade diante de desastres naturais.

Restaurar estradas vicinais e vias públicas com material britado produzido internamente. Reduzir custos com aquisição de brita e transporte.

Aumentar a eficiência da resposta emergencial em situações de intempéries. Utilizar o equipamento de forma contínua em obras de infraestrutura urbana e rural.

3.2. Metodologia: A Prefeitura executará a fundação em concreto conforme planta fornecida pelo fornecedor. A empresa contratada será responsável por toda a montagem, testes e entrega do conjunto pronto para operação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de um conjunto completo de britagem fixo, novo, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A equipe técnica, área disponível para instalação da central de britagem e frota para transporte de material britado, ficará sob responsabilidade do Município.

4.3. A execução será de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal e da Empresa contratada. Não há parcerias formais com outros entes públicos ou privados nesta etapa.

4.4. O britador será incorporado permanentemente ao patrimônio do município, com uso contínuo em diversas frentes de trabalho. A produção própria de brita garantirá sustentabilidade econômica ao reduzir custos de aquisição externa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço – Rua João Schardong, s/nº, Passo de Estrela, no município de Cruzeiro do Sul (Saibreira).

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 dias, a contar do recebimento do equipamento acompanhado da Nota Fiscal e atestado de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, conforme cronograma emitido pela Administração.

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

h) Declaração de Idoneidade;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE: _____ = **índice mínimo: 1**

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LIQUIDEZ GERAL: _____ = **índice mínimo: 1**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

- b.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- b.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- b.3) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;
- b.4) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- b.5) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- b.6) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 2 (dois) anos os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.
- b.7) Licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 1.536.000,00** conforme custos apostos na em anexo.
- 9.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.3.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1723-4/2024, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Despesa 6232
06. Secretaria Municipal de Estradas
01. SME
26. Transporte
782. Transporte Rodoviário
0007. Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas
1027. Aquisição de Máquinas Pesadas
3.4.4.9.0.52,9.9.00.00.00 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Cruzeiro do Sul, 16 de Junho de 2025.

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Obras